



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 5693/2017

PROCEDIMENTO Nº 00050/2016 (DPF/MOC-00050/2016-INQ)

ORIGEM: PRM – MONTES CLAROS/MG

PROCURADORA OFICIANTE: ALLAN VERSIANI DE PAULA

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

INQUÉRITO POLICIAL. EXPLOSÃO DE AGÊNCIA DOS CORREIOS E SUBTRAÇÃO DO DINHEIRO NELA DESPOSITADO. MPF: PREJUÍZO FINANCEIRO SUPORTADO PELO BANCO POSTAL, OPERADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. LC Nº 75/93, ART. 62, IV. PATRIMONIO DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL QUE TAMBÉM FOI ATINGIDO. AFETAÇÃO DO INTERESSE E DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a conduta de indivíduos ainda não identificados que, no dia 05/06/2016, explodiram o cofre da Agência dos Correios em Padre Carvalho/MG, ocasionando assim grande destruição em todo o imóvel, e subtraíram a quantia de R\$ 62.072,10.

2. O Procurador da República oficiante, constatando ser o montante subtraído pertencente ao Banco Postal – Banco do Brasil, promoveu o declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Estadual. Argumenta que o preju\xedzo verificado em decorrência do assalto n\xf3o ofende diretamente bens, interesses ou serviços da Uni\xe3o, nem de sua Empresa P\xfablica.

3. N\xf3o \xe9 o caso de decl\xednio de atribui\xe7\xe3o ao Ministério P\xfablico Estadual.

4. Relatório de Apuração realizado pelos Correios aponta que além do preju\xedzo de R\$ 62.072,10, de responsabilidade do Banco Postal (Banco do Brasil), a explosão ocorrida na agência danificou produtos, objetos postais, bens móveis e recursos de segurança da unidade, ocasionando um preju\xedzo patrimonial n\xf3o resarcido pelo Banco do Brasil no valor de R\$ 34.352,49.

5. Impõe-se concluir pela competência da Justiça Federal e consequente atribuição do Ministério P\xfablico Federal para apurar o caso, nos termos do art. 109, inc. IV, da CF. Porquanto, embora a ação criminosa tivesse como alvo principal o dinheiro depositado no cofre dos Correios, verifica-se que o assalto em questão afetou diretamente o interesse e o serviço p\xfablico federal.

6. N\xf3o homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério P\xfablico Federal para prosseguir na persecução penal.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a conduta de indivíduos ainda n\xf3o identificados que, no dia 05/06/2016, explodiram o cofre da Agência dos Correios em Padre Carvalho/MG, ocasionando assim grande destruição em todo o imóvel, e subtraíram a quantia de R\$ 62.072,10.

O Procurador da República oficiante, constatando ser o montante subtraído pertencente ao Banco Postal – Banco do Brasil, promoveu o declínio

de atribuições ao Ministério Público Estadual. Argumenta que o prejuízo verificado em decorrência do assalto não ofende diretamente bens, interesses ou serviços da União, nem de sua Empresa Pública (fl. 97).

Vieram os autos a este Colegiado, nos termos do art. 62, IV, da LC nº 75/93.

É o relatório.

Com a devida vênia do Procurador da República oficiante, não é o caso de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Relatório de Apuração realizado pelos Correios (fls. 85/89) aponta que além do prejuízo de R\$ 62.072,10, de responsabilidade do Banco Postal (Banco do Brasil), a explosão ocorrida na agência danificou produtos, objetos postais, bens móveis e recursos de segurança da unidade, ocasionando um prejuízo patrimonial não resarcido pelo Banco do Brasil no valor de R\$ 34.352,49.

Assim, impõe-se concluir pela competência da Justiça Federal e consequente atribuição do Ministério Público Federal para apurar o caso, nos termos do art. 109, inc. IV, da CF. Porquanto, embora a ação criminosa tivesse como alvo principal o dinheiro depositado no cofre dos Correios, verifica-se que o assalto em questão afetou diretamente o interesse e o serviço público federal.

Com essas considerações, voto pela designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

Remetam-se os autos ao Procurador-Chefe da PR/MG, para as providências pertinentes, cientificando-se o Procurador da República oficiante, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 17 de julho de 2017.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR/MPF

FL.